



**CONTRATO N.º 002/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO “D” DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA HOPE CONSTRUTORA LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º **16.232.695-3**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores, Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HOPE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.895.111/0001-60, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Gilmar José Carneiro, n.º 353, bairro Xaxim, CEP 81.710-570, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante **HELLEN KEYLA SANTOS DA SILVA**, portadora da CI/RG n.º 9.314.913-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 062.074.459-61, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2020 - CEASA/PR, nos termos do Protocolo n.º **16.232.695-3**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação serviços de recuperação da cobertura do Pavilhão “D” da Unidade Atacadista de Curitiba, conforme Memorial Descritivo e anexos constantes do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.800.010,71 (dois milhões, oitocentos mil, dez reais e setenta e um centavos)**, sendo, 9,79% (nove vírgula setenta e nove por cento) referente à mão de obra e 90,21% (noventa vírgula vinte e um por cento) referentes aos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e a vigência deste instrumento contratual, de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ambos contados da data da ciência pela Contratada da assinatura da Ordem de Serviço - OS, correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA**, através da Divisão de Manutenção - DIMAN emitirá Boletim de Medição, subscrito pela **CONTRATADA** e pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Primeiro:** Certificado os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão Orçamentária da CEASA/PR, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com a previsão legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais do Contrato constituem parte integrante e indissociável desta Concorrência 001/2020, independentemente de transcrição ou de outra formalidade, regendo esta licitação e todos os atos conexos, pelas regras ali enunciadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Ser a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo Nota (s) Fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e regras da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e documentos aplicáveis;
- V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade deste Contrato;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. Na ocorrência destes, não implicará co-responsabilidade da CEASA/PR, de seus agentes e prepostos.
- VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto que mantém relação empregatícia nos moldes do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, integrantes deste;
- II - Executar fielmente o Contrato conforme as cláusulas avençadas e a legislação vigente;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até 30 (trinta), sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;



- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado e conduzido pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado a **CONTRATANTE** poderá após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do certame, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica para este diálogo, depois de formalizada a solicitação.

#### CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme a Resolução do CONAMA n.º 307/ 02 e com a legislação pertinente ao Município onde a mesma será construída, conforme Anexo VIII do Edital.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, conforme art. 70 da Lei n.º 13.303/16 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se a garantia for Fiança bancária, obrigar-se-á a desistir do benefício de ordem respondendo diretamente pela dívida, conforme preceitua o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20. O Fiscal do Contrato será o Sr. **MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO** portador da CI/RG n.º 122.273-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-8.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrá-lo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, modificações ou prorrogações deste sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis - Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao 39 da Lei Federal n.º 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

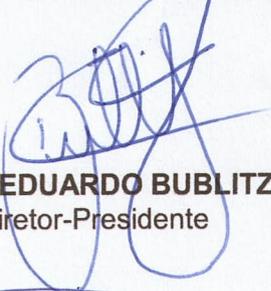
### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

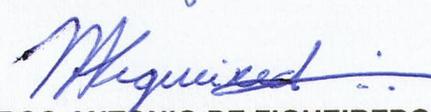
Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2021.

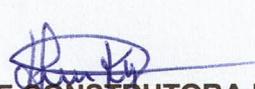
### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

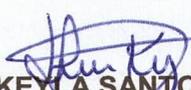
  
**PAULO RICARDO DA NOVA**  
Gestor do Contrato

  
**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

  
**HOPE CONSTRUTORA LTDA**  
CONTRATADA

27.895.111/0001-60

Hope Construtora Ltda - ME

  
**HELLEN KEYLA SANTOS DA SILVA**  
Representante Legal

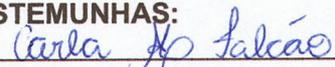
Rua Gilmar José Carneiro, 353  
Xaxim - CEP 81710-570  
Curitiba - PR

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CI/RG: 4.859.197-8

CPF: 053.351.028-10



Nome:

CI/RG: 10.769.668-7

CPF: 073.191.569-03

